



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI No. 270 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO  
PARA VALORIZAÇÃO DOS  
INTEGRANTES DO QUADRO DE  
MAGISTÉRIO E SUPORTE  
PEDAGÓGICO DO ENSINO  
FUNDAMENTAL DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO  
EXERCÍCIO DE 2.004.**

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,**  
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho aos profissionais do magistério e aos integrantes do suporte pedagógico direto, assim definidos nas Leis Municipais 238 de 04 de novembro de 2.003, 239 de 27 de novembro de 2.003 e 263 de 247 de 15 de março de 2.004.

Parágrafo Único : A gratificação instituída no "caput" tem por finalidade a valorização dos integrantes do quadro de funcionários do ensino fundamental , em atendimento aos preceitos da Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Artigo 2º - A gratificação de produtividade e desempenho será concedida, sempre que a remuneração paga aos profissionais do ensino fundamental não atingir o limite de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

§1º - Os valores da gratificação de produtividade e desempenho serão apurados pela diferença entre o gasto com a folha de pagamento dos profissionais do ensino fundamental e o limite obrigatório de 60% (sessenta por cento) e serão pagos anualmente.

§2º - Os valores concedidos pela gratificação de produtividade e desempenho não serão incorporados e não gerarão direitos à remuneração dos funcionários.

§3º - A gratificação será efetivada de maneira igualitária entre todos os profissionais elencados no "Artigo 1º" desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de dezembro de 2004.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 27 DE DEZEMBRO DE 2004.